



Portaria nº 028/DCO/FCF/2015, de 16 de dezembro de 2015.

DETERMINA O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CAPITULADOS NO ARTIGO 40 DA LEI 13.155/15 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10 DA LEI 10.671/03 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias;



CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências do artigo 40 da Lei nº 13.155/15, que deu nova redação ao artigo 10 da Lei nº 10.671/03, conforme se vê literalmente;

“art. 40. A Lei nº 10.671/03 de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se critério técnico a habilitação de entidade de prática desportiva em razão de:

I – colocação obtida em competição anterior; e,

II – cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Regularidade fiscal, atestada por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND;
- b) Apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e,
- c) Comprovação de pagamento dos vencimentos acertados em contrato de trabalho e dos contratos de imagem dos atletas”.

CONSIDERANDO a dificuldade operacional de obtenção das certidões exigidas em Lei pelos clubes, em virtude dos feriados e recessos de fim de ano;



CONSIDERANDO que a Federação Cearense de Futebol não tem interesse de prejudicar nenhum filiado, mas precisa dar um prazo razoável para o(s) clube(s) que eventualmente substitua(m) outro(s) por força de Lei;

RESOLVE;

Art. 1º - Estabelecer como prazo final para cumprimento da Lei a data 20 (vinte) dias anteriores ao início de cada competição.

Art. 2º - Os clubes pleiteantes as vagas por ventura abertas com o não cumprimento da obrigação aqui descrita, caso tenham cumprido a obrigação, por ordem de índice técnico, são;

Para a Série A

- 1º - Maracanã Esporte Clube**
- 2º - Itapajé Futebol Clube**
- 3º - Barbalha Futebol Clube**
- 4º - Ferroviário Atlético Clube**
- 5º - Crateús Esporte Clube**
- 6º - Crato Esporte Clube**
- 7º - Associação Nova Russas Esporte Clube**
- 8º - América Foot-Ball Club**

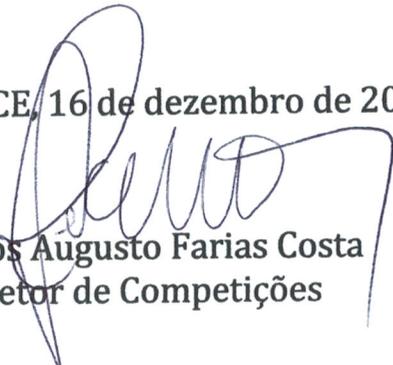


Para a Série B

- 1º - Associação Desportiva Iguatu**
- 2º - Calouros do Ar Futebol Clube**
- 3º - Centro Esportivo União**
- 4º - Aliança Atlético Futebol Clube**
- 5º - Associação Desportiva Limoeiro Futebol Clube**
- 6º - Associação Esportiva Campo Grande Futebol Clube**
- 7º - Juazeiro Empreendimentos Esportivos**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2015.


Marcôs Augusto Farias Costa
Diretor de Competições